



# Município de Cocalzinho

## LEI Nº 897

Dispõe Sobre Desafetação e Permissão de Uso de Área Pública, na Forma Que Especifica e Dá Outras Providências

**O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, os seguintes imóveis:

I - O **Lote 10 da Quadra 66** do Loteamento Cidade dos Pirineus, nesta cidade medindo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: "10,00 metros de frente para à Rua 20, 10,00 metros de fundo com o Lote 15; 20,00 metros pela direita com o lote 11; 20,00 metros pela esquerda com o lote 09".

I - o **Lote 11 da Quadra 66** do Loteamento Cidade dos Pirineus, nesta cidade medindo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: "10,00 metros de frente para à Rua 20, 10,00 metros de fundo com o Lote 14; 20,00 metros pela direita com o lote 12; 20,00 metros pela esquerda com o lote 10".

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob forma de permissão de uso, os imóveis desafetados no artigo anterior à **COMUNIDADE CATÓLICA LANÇAI REDE**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 38.361.418/0001-05, para construção de centro comunitário de evangelização e suas dependências, visando o desenvolvimento de trabalhos sociais, filantrópicos e religiosos.

§ 1º Fica vedada à permissionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, em caráter gratuito e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º A cessão a ser efetivada não gera à beneficiária qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e em caráter temporário.

§ 4º O termo de permissão de uso contemplará as disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei, fará o imóvel, reverter ao Município, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 4º São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no art. 1º, bem como a

averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás**, Estado de Goiás, Aos 07 Dias do Mês de Maio de 2024.

**Alessandro Otone Barcelos**  
Prefeito Municipal